



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Modifica a redação do inciso III, do art. 158, da Lei nº 3.547/1990 – Lei Orgânica Municipal".

A proposição foi protocolizada no dia 05/07/2018 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 11/08/2018.

**Este é o relatório.**

Objetiva-se com o presente projeto em análise isentar de pagamento de tarifa de ônibus coletivos urbanos e rurais do Município de Colatina as pessoas com deficiência.

Nos termos do Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final a competência do Prefeito Municipal para propositura da presente matéria acha-se devidamente amparada pelo art. 76, inciso II, Lei Orgânica Municipal.

Relacionado ao mérito da matéria em debate temos que a referida modificação é necessária visto que a atual redação exige que as pessoas com deficiência comprovem sua incapacidade laborativa, sendo que esta condição se conflita com a natureza do benefício, considerando que a isenção decorre de sua situação de deficiente independente de sua capacidade para o trabalho.

Ademais, apesar de tratar de isenção de pagamento de tarifa pelos serviços públicos prestados através de um Consórcio dentro deste Município, vê-se que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários não havendo óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação e votação.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2018**.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO**  
PRESIDENTE

  
**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444